



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 270/2002

"SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo atender a educação em áreas contíguas aos seus limites e confrontações e dá outras providências".

Gilberto Siebert - Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO Pela presente lei fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a intentar ações necessárias e formalizar despesas imprescindíveis para o atendimento de alunos em áreas contíguas aos seus limites e confrontações com os municípios de Juruena e Colniza.

ARTIGO SEGUNDO Fica autorizado o transporte escolar para a escola da Linha Jaciara; a disposição de professores para a Escola 13 de maio no Cedere 02; o transporte escolar e disposição de professores para a Escola José Idalberto da Cunha da Linha Consolata; e a disposição de professores para as Escolas Papa Pio XII da Linha 4; Escola Pedro Borges Brizola da Linha 4; Escola Olavo Bilac da Linha Principal, e, Escola José Bonifácio da Linha 14.

ARTIGO TERCEIRO As despesas cocrergo por conta das dotações especificas e determinadas a lei orçamentária anual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 558-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

ARTIGO QUARTO

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu (MT)., aos dias 18 de fevereiro de

2002.

Gilberto Siebert Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Noeli Maria Lorandi Chefe de Expediente